



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 307/2024

Itanhaém, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

A Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, tomando por base elementos do texto da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – conhecida como “Lei Aldir Blanc”, tem, dentre outros objetivos, o estímulo a ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento dos entes federativos e a garantia de financiamento e manutenção de ações “que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais”.

Recebido em



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

A citada Lei também identifica os seus beneficiários (os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial) e lista as ações a serem apoiadas pela política.

Determina, ainda, que a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano e em parcela única, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) no primeiro exercício subsequente ao do início de sua vigência e nos 4 (quatro) anos seguintes, mediante a apresentação pelos entes federativos de plano de ação para o exercício, juntamente com a solicitação dos recursos.

Pois bem. Ao Município de Itanhaém foram repassados R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta seis reais e noventa e três centavos), para aplicação nas finalidades previstas na citada Lei.

Ocorre, entretanto, que o saldo atualmente existente nas dotações orçamentárias próprias para o atendimento das despesas com a execução das ações de apoio e fomento ao setor cultural é insuficiente para atender tais encargos no corrente exercício, tornando indispensável a abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a aplicação dos recursos recebidos.

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional suplementar.

Por fim, cumpre salientar que o crédito adicional suplementar objeto da presente propositura será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse ao Município de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Expostas, nesses termos, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto-a à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Solicito, outrossim, que a propositura seja apreciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta seis reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

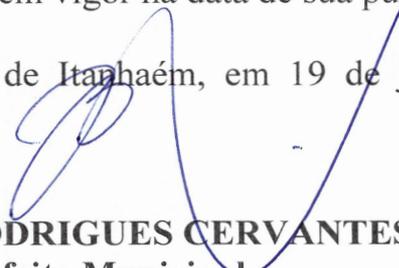
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 792.636,93 (setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta seis reais e noventa e três centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.13.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0011.2102	Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural
564 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 310.000,00
565 3.3.90.41	Contribuições R\$ 144.000,00
566 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas e Científicas R\$ 300.000,00
568 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 38.636,93
	TOTAL.....R\$ 792.636,93

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante do repasse ao Município de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, destinados à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal